



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão
Secretaria dos Conselhos

DELIBERAÇÃO Nº 33/2024

ADEQUA O CONSELHO CONSULTIVO DA PRÓ-REITORIA
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA (PR-2) À ATUAL
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA UERJ

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Art. 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo SEI-260006/030630/2024 aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

TÍTULO I - DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Consultivo tem como objetivo assessorar a Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PR-2), no que concerne a temas relevantes ligados à pesquisa e à pós-graduação.

Parágrafo único - O Conselho terá caráter consultivo, cabendo à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa a implementação das sugestões oriundas de suas discussões.

TÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO

Art. 2º - São elegíveis e eleitores para o Conselho Consultivo, procientistas, líderes de grupos de pesquisa CNPq ativos e professores(as) do corpo docente dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UERJ.

Art. 3º - O Conselho Consultivo será formado por 21 (vinte e um) membros, sendo 5 (cinco) por Centro Setorial, e o(a) Pró-reitor(a) de Pós-graduação e Pesquisa, como presidente.

Art. 4º - Os membros do Conselho Consultivo serão eleitos por meio de voto direto, em que todos os eleitores serão organizados por Centro Setorial.

§ 1º - Cada eleitor(a) poderá votar em até 5 (cinco) candidatos de seu Centro Setorial, com a condição de que, no máximo, 2 (dois) desses votos sejam destinados a candidatos(as) de uma mesma Unidade Acadêmica.

§ 2º - A PR-2 será responsável pelo processo eleitoral, devendo realizá-lo nos últimos 30 (trinta) dias do mandato dos Conselheiros.

Art. 5º - A posse dos membros eleitos será realizada na primeira reunião após a eleição, no prazo máximo de 1 (um) mês após o término do mandato do Conselho anterior.

Art. 6º - Os membros serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a

reeleição por mais 1 (um) período subsequente.

TÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Conselho deverá se reunir, pelo menos, 1 (uma) vez a cada 2 (dois) meses.

Parágrafo único - As reuniões serão convocadas pelo Pró-reitor(a) de Pós-graduação e Pesquisa.

Art. 8º - As reuniões ocorrerão com quórum simples.

Art. 9º - O(a) Conselheiro(a) que faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, será substituído(a) pelo(a) próximo(a) mais votado(a) do Centro Setorial, que cumprirá o restante do mandato.

Art. 10 - O(a) Conselheiro(a) que renunciar ao seu mandato será substituído(a) pelo seguinte professor(a) mais votado(a) do Centro Setorial, que cumprirá o restante do período.

Art. 11 - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas a Deliberação nº 38/2003 e as demais disposições em contrário.

UERJ, em 19 de setembro de 2024.

**GULNAR AZEVEDO E SILVA
REITORA**



Documento assinado eletronicamente por **Gulnar Azevedo e Silva, Reitor(a)**, em 03/10/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **82893331** e o código CRC **46A6AACF**.